DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	7

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2014.08.14 14:55:58 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

LEI Nº 4.348, DE 23 DE JUNHO 2014.

Autoria: Eli Silva Milanezi

"Inclui parágrafo único no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.320 de 14 de fevereiro de 2014, que Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no art. 8º da Lei Municipal nº 4.320 de 14 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 8º .....
.....

Parágrafo Único: A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subsequente, desde que preenchidos os requisitos nesta Lei pelo estudante requerente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 8E2SAQ1I

LEI Nº 4.349, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12. 361. 0017. 2020. 0000 – Manutenção de Ensino Fundamental

3. 3. 90. 30. 00 – Material de Consumo

Ficha 139 – Fonte 01– Tesouro..... R$ 25.000,00

02 08 01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27. 812. 0024. 2039. 0000 – Manutenção do Setor de Esportes

3. 3. 90. 36. 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 242 – Fonte 01– Tesouro..... R$ 40.000,00

27. 812. 0024. 2039. 0000 – Manutenção do Setor de Esportes

3. 3. 90. 39. 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 243 – Fonte 01– Tesouro ..... R$ 60.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta de remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 07 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCAÇÃO

12. 122. 0016. 2019. 0000 – Atividade de apoio pedagógico da Secretaria

3. 1. 90. 11. 00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 124 – Fonte 01 – Tesouro ..... R$ 25.000,00

02 08 01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27. 812. 0024. 1021. 0000 – Reforma e Ampliação em logradouro do setor

4. 4. 90. 51. 00 – Obras e Instalações

Ficha 234 – Fonte 01 – Tesouro ..... R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: SQGSWXCD

LEI Nº 4.350, DE 23 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para subvencionar a Comunidade Integrada São Francisco de Assis da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a Comunidade Integrada São Francisco de Assis da Estância Turística de Pereira Barreto, situada na Rodovia Feliciano Salle Cunha, Km 619, entidade devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 2.119, de 05/05/1992, com a importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único - O valor constante do "caput" deste Artigo será repassado à Comunidade Integrada São Francisco de Assis, objetivando auxiliá-la a custear despesas com a recuperação de drogadictos e alcoólatras do sexo masculino e jovens, a partir dos 18 anos de idade completos objetivando a sua inserção social.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 09 04 – Média e Alta Complexidade

10 302 0025 2042 0000 – Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha 280 – Fonte 01 - Tesouro.....R$ 15.000,00

Parágrafo Único – A abertura do presente crédito correrá por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 11 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 02 – Divisão Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0031 2058 000 – Atend. a demanda de Rede Executiva/Entidade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha 363 – Fonte 01 - Tesouro.....R$ 15.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Comunidade Integrada São Francisco de Assis de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2015, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: EK721WHC

LEI Nº 4.351, DE 23 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Recreativa FACMOL de Pereira Barreto/SP, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Recreativa FACMOL de Pereira Barreto, para execução do plano de trabalho e minuta em anexo que passam a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica de despesa a saber, suplementada se necessário:

02.13 – SECRETARIA MUN. TURISMO CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

02.13.03 – Divisão de Cultura

13 392 0037 2.067 000 – Projeto MusicAção FACMOL

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 410 - Fonte 01 – Tesouro.....R$ 30.000,00

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 54, 03/07/2013, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2014.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martin”, 23 de junho 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: IFU+YVKR

LEI Nº 4.352, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), destinados a suplementar dotação do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

15.452.0010.2011.0000 - Atendimento ao Funcionamento da Secr. De Obras

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha87-Fonte01 -Tesouro..... R$ 30.000,00

15.452.0011.2014.0000 - Atendimento a Limpeza Pública

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha94-Fonte01 -Tesouro..... R$ 175.000,00

TOTAL .....R$ 205.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta de remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 06 02 - DIVISÃO DE OBRAS

15.451.0013.1005.0000 - Pavimentação Asfaltica em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Ficha 104 - Fonte 01 - Tesouro ..... R$ 175.000,00

15.451.0013.1009.0000 - Construção e Reforma de Prédios Públicos

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha 108 - Fonte 01 - Tesouro.....R$ 30.000,00

TOTAL .....R$ 205.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de junho

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: E9GPSZWR

LEI N° 4.353, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação de uma Serralheria".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a SILVIO NOGUERIA NASCIMENTO, portador do RG n.º 16.426.779 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 088.166.928-80, residente e domiciliado na Rua Luiz Lourenço Medeiros, 567, bairro Jardim Oitis, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, ou a empresa que vier a ser constituída, imóvel este com área de 675,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra "E", no loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto, situado ao lado par da Rua Arina Pires Cavalcante, dentro das seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº 14

Medindo 6,00 metros de frente, mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Arina Pires Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Sargento Benedito Elias de Arruda; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma "SERRALHERIA".

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei, bem como 12 (doze) meses para apresentar razão social da empresa constituída com registro na Junta Comercial do Estado.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes que estiverem afetos, sem qualquer responsabilidade da Municipalidade, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a reversão automática, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: Q2KZYCXP

LEI Nº 4.354, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre autorização para contribuir com a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, para a realização do 53º BON-ODORI/2014, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a contribuir com a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, objetivando auxiliar a cobrir despesas com a realização do 53º BON-ODORI/2014, quando das comemorações alusivas do 86º aniversário de fundação de Pereira Barreto, com a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 13 - SECRETARIA MUN. DE TUR., CULTURA E DES. ECONÔMICO

02 13 03 - DIVISÃO DE CULTURA

13 392 0037 2.068 000 – Atendimento a Demanda Func. Adm. Fin. Ativ. Cultura

3.3.50.41.00.0000 - Contribuições

Ficha 522 - Fonte 01 - Tesouro.....R$ 20.000,00

Parágrafo Único: A abertura do presente crédito correrá por conta do remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 13 - SECRETARIA MUN. DE TUR., CULTURA E DES. ECONÔMICO

02 13 02 - DIVISÃO DE TURISMO

27 693 0036 2.066 000 – Atendimento a Demanda Func. Adm. Fin. Ativ. Turística

3.3.50.41.00.0000 - Contribuições

Ficha 403 - Fonte 01 - Tesouro.....R$ 20.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor repassado até o dia 31/01/2015, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Francisco Vidal Martins", 23 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: Q1IXRFYT

LEI Nº 4.355, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

"Ratifica convênio celebrado entre os municípios de Pereira Barreto, Sud Menucci e Suzanápolis e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificado o convênio celebrado entre os Municípios de Pereira Barreto, Sud Menucci e Suzanápolis que objetiva a implantação e execução continuada de programas da coordenadoria de reintegração social e cidadania, na forma do termo de convênio e plano de trabalho em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3.º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários ao cumprimento da presente Lei no PPA, LDO e LOA a partir do exercício de 2014.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de junho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Código Localizador: NBRKZWQV

LEI Nº 4.356, DE 08 DE JULHO DE 2014

"Revoga a Lei Municipal nº 4.135, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre a doação de terreno de propriedade do Município, para instalação de uma Fábrica de Tijolos Ecológicos, venda e serviços de material elétrico."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4.135, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre a doação de terreno de propriedade do Município, para instalação de uma Fábrica de Tijolos Ecológicos, venda e serviços de material elétrico aos senhores Helder Moreira de Oliveira RG 33.569.035-X SSP/SP e Honório Hyoshi Tarumoto RG 18.711.724 SSP/SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 08 de julho de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: TWRXGFYV

Licitações e Contratos

PROCESSO Nº: 044/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2014
ABERTURA DE PROPOSTA

OBJETO : Contratação de agência de propaganda para execução de serviços publicitários como os definidos nas Normas-Padrão do II Congresso Brasileiro de Propaganda, incorporada pelo Decreto Federal nº. 57.690, 1º de fevereiro de 1996, com as alterações do Decreto nº. 4.563, de 31 de dezembro de 2002, nas Normas-Padrão para prestação de serviços de comunicação pelas agências de propaganda, anunciantes e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como do código brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social.

A Prefeitura de Pereira Barreto torna público que, decorridos o prazo legal, não houve interposição de recursos quanto a habilitação do processo supracitado.

Dessa forma, fica designado para o dia 20 de Agosto de 2014 às 14h:30min a sessão pública, para abertura dos envelopes de proposta.

Pereira Barreto, 13 de Agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: N35QR4JL

PROCESSO No. 2.743/2013
TOMADA DE PREÇOS 006/2013
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada abriga-se a execução da Obra de Revitalização da Praça da Bandeira Comendador Jorge Tanaka, localizado entre as ruas Dr. Dermival Franceshi, Rio Grande do Norte e Cyro Maia, nos termos do contrato de repasse de nº. 371279-92/2011, firmado entre o município de Pereira Barreto e o Ministério de Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, incluindo material e mão-de-obra conforme projeto básico, memorial

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

descritivo, e planilhas de orçamento constantes de sua proposta.

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, CGC no. 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8.422.486 e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, 1.427, e como contratada a CONSTRUTORA CONTENG LTDA - ME estabelecida na Rua Milton Terra Verdi, nº. 279, bairro Jardim Santa Helena, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 11.452.386/0001-99, representada neste ato, na forma de seu contrato vigente, pela Sra. Fernanda Di Carlo Sartori, portadora da cédula de identidade RG nº 40.404.347-1-SSP/SP, e CPF: 352.145.378-24, residente e domiciliada na Rua Pedro de Souza, nº 994, bairro Vila Mariana, na cidade de Indiaporã, as quais têm entre si, justo e contratado o seguinte: Processo licitatório n° 2.743/2013, Tomada de Preços nº 006/2013, Prorrogam o Contrato 5.367/2013, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1ª - A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n.º 5.367/2013, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2ª – A Presente Prorrogação terá vigência de 17 de Janeiro 2014 até 16 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

3ª - O pagamento pela execução dos serviços será de conformidade com o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA

4ª - Demais condições seguem as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 5.367/2013.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam a presente prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pereira Barreto, 14 de janeiro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Sra. FERNANDA DI CARLO SARTORI

TESTEMUNHAS:

Código Localizador: Q231PXJB

Extrato de contrato
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2014.
CONVITE: 032/2014.
CONTRATO: 5810/2014.

Contratada: BRUNA AMADIO JORGE

Objeto: A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de nutricionista em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, por um período de 5 (cinco) meses nos termos do anexo I do Edital – Modelo Padrão de Proposta Comercial

Valor mensal: R$ 2.100,00

Data: 13 de agosto de 2014.

Vigência : 13/08/2014 a 13/01/2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: Y2L/HPG+

Processo n º 032/2014
Carta Convite nº 075/2014

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de pessoa física para prestação de serviços de nutricionista em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, por um período de 5 (cinco) meses nos termos do anexo I do Edital – Modelo Padrão de Proposta Comercial.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o entendimento da Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da vencedora abaixo:

BRUNA AMADIO JORGE

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo.

Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de Agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: UPOFY4Q3